

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7661 DE 13 DE ABRIL DE 2022.....	
DECRETO FINANCEIRO MARÇO 2022 – PODER LEGISLATIVO .....	

**DECRETO Nº 7661 DE 13 DE ABRIL DE 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7661 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**Define novas regras e protocolos  
relativos ao enfrentamento da  
COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município e demais normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de regras e  
protocolos adequados à realidade vivida no enfrentamento ao novo  
coronavírus;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de  
óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos -  
divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, que estão em  
constante queda no estado;

**CONSIDERANDO** que atualmente o número de casos no Município de  
Coaraci está zerado há mais de um mês.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam autorizados no Município de Coaraci os eventos e  
atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de  
casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, espaços congêneres e afins.

**§1º** - Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com 75% da capacidade do local e o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**§2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos e fechados, permanecendo obrigatório em:**

**I** - Transportes públicos e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

**II** - Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos – UPAs, PSF's e farmácias;

**III** – Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

**IV** – Por Indivíduos com sintomas gripais ou que tiveram contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como:

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

**I** - Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**I** - Acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

**II** - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**III** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**II** - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Os demais locais públicos funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**§1º** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública de Ensino.

**Art. 12º** - A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coaraci - Bahia, 13 de Abril  
de 2022.**

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BA**

---

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000  
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**DECRETO FINANCEIRO MARÇO 2022 - PODER LEGISLATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO FINANCEIRO nº 001CM de 24 de março de 2022**

"Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por alteração QDD"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **COARACI**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1222, de 24/08/2021, Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1235 de 22/12/2021 e suas alterações, conforme o estabelecido nos arts. 7º e 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar a favor da **Câmara Municipal** por alteração de QDD no valor de R\$ **16.000,00** (dezesseis mil reais) conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam adicionadas ao QDD - Quadro de Detalhamento da despesa do exercício 2022 os desdobramentos em conformidade com as autorizações constantes nos arts. 24 e 44, dentre outros da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1222/2021 – LDO 2022.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 24 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COARACI, em 24 de março de 2022.



**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP:45638 - 000, Coaraci - BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI  
RUA RUI BARBOSA 1º ANDAR  
CENTRO  
C.N.P.J.: 13.652.565/0001-03

Prefeitura Municipal de Coaraci

CNPJ: 14147474/0001-75

Atesto Recebimento em

13 / 04 / 2022

*[Assinatura]*

## DECRETO FINANCEIRO DE Nº 001 DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Altera o QUADRO DE  
DETALHAMENTO DE DESPESAS -  
QDD, para o exercício financeiro de  
2021 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI, no uso de suas atribuições legais devidamente autorizado no artigo da lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nº 1222 de 24 de Agosto de 2021,

DECRETA:

**Artigo 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo Municipal, aprovado pelo Decreto Legislativo Financeiro nº. 014/2021 de 27 de Dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas deste Legislativo.

### Acréscimo de Dotação

#### 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI

##### 1.001 – EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 0	16.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade R\$</b>		<b>16.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>16.000,00</b>
<hr/>		
<b>Valor Total R\$</b>		<b>16.000,00</b>

**Artigo 2º.** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixada na Lei Orçamentária Anual.


### **Redução de Dotação R\$ 16.000,00**

#### Redução de Dotação

#### 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI

##### 1.001 – CONSTRUÇÃO E/OU RECONST. DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações	Fonte: 0	16.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade R\$</b>		<b>16.000,00</b>

 <p>PODER LEGISLATIVO COARACI - BA</p>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI</b> Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI RUA RUI BARBOSA 1º ANDAR CENTRO C.N.P.J.: 13.652.565/0001-03</p>	<p>Prefeitura Municipal de Coaraci CNPJ: 14147474/0001-75 Atesto Recebimento em <u>13/04/2022</u> <i>[Assinatura]</i></p>				
		<table border="0"><tr><td style="border-top: 1px solid black;">Total da Unidade R\$</td><td style="text-align: right;">16.000,00</td></tr><tr><td>----- Valor Total R\$</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">16.000,00</td></tr></table>	Total da Unidade R\$	16.000,00	----- Valor Total R\$	16.000,00
Total da Unidade R\$	16.000,00					
----- Valor Total R\$	16.000,00					
<p><b>Artigo 3º.</b> - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.</p>						
<p><b>Artigo 4º.</b> - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 24 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.</p>						
<p><b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI – BAHIA, em 24 de março de 2022</b></p>						
<p><i>[Assinatura]</i> <b>JOSE MARCOS FREITAS DOS SANTOS</b> PRESIDENTE DA CÂMARA</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI José Marcos Freitas dos Santos Presidente da Câmara CPF: 038.967.115-04</p>						
<p>Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Eireli. (71) 3503-5400</p>		<p>Pag.: 2 de 2</p>				